



**TÍTULO PROVISÓRIO Nº 09/2012 PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS, AO ABRIGO DO ARTIGO 15º DO DL N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO**

(S07877-201207)

Nos termos do n.º15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente título provisório, à empresa

ROTEB - Recolha e Comercialização de Resíduos, Lda

com o NIPC 505 471 647, para a instalação sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n.º, Quinta do Porto, 2680-277 Apelação, freguesia da Apelação, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenamento de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste título.

O presente título é válido até 4 de Julho de 2014.

Lisboa, 4 de Julho de 2012.

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Título Provisório n.º 09/2012

O presente título provisório é emitido por dois anos, à empresa ROTEB - Recolha e Comercialização de Resíduos, Lda. ao abrigo do n.º 15 do Artigo 15º. do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Findo este prazo, só poderá ser emitido o Alvará de licença previsto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caso se verifique a conclusão da alteração, ou revisão, do instrumento de gestão territorial (IGT) que permita a regularização da localização desta instalação.

Caso, no prazo agora estipulado (dois anos), não se tenha verificado a atualização do IGT atrás indicado, de modo a permitir acolher esta instalação, a entidade licenciadora notificará a empresa para proceder ao encerramento, nos termos do n.º 16 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R11 (incluiu operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações R4 ou R5 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

No que respeita aos resíduos de papel/cartão, plásticos e metais ferrosos e não ferrosos, as operações consistem na triagem, separação por categorias, reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização. Alguns plásticos são triturados num moinho, antes de serem enviados para valorização.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
07 02 13 Resíduos de plásticos
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 03 Embalagens de madeira.
15 01 04 Embalagens de metal.
17 02 03 Plástico.
17 04 05 Ferro e aço.
19 12 01 Papel e cartão.
19 12 02 Metais ferrosos.
19 12 03 Metais não ferrosos.
19 12 04 Plástico e borracha.
20 01 01 Papel e cartão.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais

[19]

Capacidades para as operações R12 e R13:

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de 200 toneladas

A capacidade anual de gestão de resíduos é de 3 250 toneladas.

A prensa enfardadora tem capacidade de 3 t/h.

O moinho triturador tem capacidade de 0,45 t/h.

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as

regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de valorização ou eliminação desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4- Identificação do responsável técnico (RT)

Sr. Manuel Augusto dos Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área total de 4000 m². A área coberta destinada a armazenagem e tratamento mecânico de resíduos é um edifício com 385 m², no qual se encontram as instalações de apoio administrativo e social aos cinco funcionários.

5.1- Equipamentos

Báscula (30 t)

Empilhadores (2)

Prensa enfardadora compacta (3 t/h)

Moinho triturador PALBASE (450 kg/h)

Paletes, contentores e ferramentas diversas

5.2- Localização

Instalação: Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n.º ,

Quinta do Porto,

2680 - 277 APELAÇÃO

Freguesia de Apelação

Concelho de Loures

Coordenadas (GPS): 38º48'47,90" N - 9º07'46,80" W

5.3- Contactos

Telefone: 219 478 600

Fax: 219 472 616

Endereço eletrónico: não disponível

NIPC: 505 471 647

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Revisão 3):
38212 - Tratamento de outros resíduos não perigosos

6- Observações:

6.1- A armazenagem de resíduos no exterior só é permitida na zona impermeabilizada e confinada.

6.2- Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:5000, Ortofotomapa da carta n.º 417

Lisboa, 4 de Julho de 2012.